



PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

**Turma de dia (4.º ano)
Ano letivo 2016/2017**

Regente: Prof.^a Doutora Ana Maria Guerra Martins

Exame de recurso
(18 de julho de 2017)

Duração da prova: 2 horas sem tolerância

I

Hipótese (12 valores)

“Se as leis de direitos humanos atrapalham o combate ao extremismo e terrorismo, mudaremos essas leis”, disse a Primeira-Ministra Theresa May, após diversos e severos ataques terroristas em solo inglês. Na sequência destas declarações, o Parlamento inglês aprovou, em maio de 2017, uma lei que permite buscas domiciliárias a todos os residentes no Reino Unido, com exceção dos não crentes e dos católicos. A lei também permite a detenção para interrogatório mensal de todos os crentes não católicos residentes no Reino Unido, com vista a entender o objetivo da residência dos interrogados.

- O direito à liberdade e à segurança visa proteger a liberdade física da pessoa contra toda a prisão e detenção arbitrária ou abusiva (artigo 9.º DUDH). Todavia, o Estado deve poder privar de liberdade aqueles que representam uma ameaça para a ordem social. Segundo o artigo 9.º PIDCP, há certos casos em que se admite a privação da liberdade, desde que previstos pela legislação nacional. A medida privativa da liberdade deve, portanto, ter uma base legal em Direito interno. Esta lei nacional deve ser suficientemente acessível e precisa, para se evitar qualquer arbitrariedade. A regularidade da privação da liberdade supõe também uma adequação entre o motivo invocado para a privação da liberdade e o lugar e o regime da detenção.
- Verifica-se uma restrição ao direito à liberdade, previsto no artigo 5.º CEDH
- São identificáveis tratamentos diferentes entre dois grupos, pelo que é necessário verificar se o princípio da igualdade foi respeitado. O princípio da igualdade pressupõe (i) selecionar termos de comparação, (ii) estabelecer um critério de comparação e (iii) compará-los nas suas semelhanças e diferenças, com vista à definição da igualdade/desigualdade de efeitos. No caso, foram selecionados dois grupos: católicos + não crentes e restantes credos. O critério de comparação foi a religião, que é uma categoria suspeita (Protocolo 12 da CEDH).

Em junho de 2017, o sr. Smith, enquanto a sua casa era objeto de busca pela polícia, estava num estabelecimento prisional – permanecendo lá 3 dias – a ser interrogado simplesmente porque era crente, mas não católico.

- Privação arbitrária da liberdade.
- Violação do direito a um processo equitativo

O episódio de junho de 2017 levou o sr. Smith a queixar-se diretamente ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

- A queixa só é admissível se tiver havido esgotamento dos meios internos (artigo 35º/ 1 CEDH)

O Reino Unido, querendo ir mais longe na legislação anti-terrorismo, considerou a Convenção Europeia dos Direitos do Homem um empecilho. Assim, em julho de 2017, denunciou a Convenção.

- A CEDH é uma das raras convenções de direitos humanos com cláusula de denúncia (artigo 58.º CEDH)
- Contudo, dado o caráter objetivo dos direitos humanos e a natureza costumeira de muitas das normas da CEDH, o Reino Unido continuaria vinculado às obrigações decorrentes da Convenção – princípio da irreversibilidade dos compromissos dos Estados

O sr. Jones, que em junho de 2017 tinha, igualmente, sido sujeito às mesmas condições do sr. Smith, também por ser crente, mas não católico, propôs um ação contra o Reino Unido em tribunal, por considerar que a legislação anti-terrorismo violava o seu direito à dignidade da pessoa humana. Em outubro de 2018, as instâncias superiores do Reino Unido não deram razão ao sr. Jones, o que o levou a recorrer para o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, para o qual resolveu enviar uma petição não assinada.

- O caráter anónimo da petição é razão para o TEDH não a apreciar (artigo 35/2/a) CEDH)

O Reino Unido defendeu-se dizendo que já não fazia parte da CEDH.

- A denúncia não liberta o Estado das obrigações decorrentes da Convenção antes da sua denúncia (Caso Papamichalopoulos e outros c. Grécia – 14556/89)

Quid juris?

II (7 valores)

Comente o seguinte excerto:

“[N]o espaço europeu assiste-se a uma progressiva convergência de direitos, a qual resulta da incorporação de parâmetros muito idênticos quer nos direitos constitucionais nacionais quer nos instrumentos internacionais e ainda no Direito da União Europeia e (...) essa convergência assenta não só numa herança cultural e jurídica comum europeia, mas também na partilha de valores e de princípios por parte de toda a Humanidade e na consequente visão universalista dos direitos humanos (...).” (ANA MARIA GUERRA MARTINS)

Cfr. ANA GUERRA MARTINS, O Parecer n.º 2/13 do Tribunal de Justiça relativo à compatibilidade do projeto de acordo de adesão da União Europeia à Convenção Europeia dos Direitos do Homem in *Liber Amicorum Fausto de Quadros*, vol I, pp. 97-130.

Redação e sistematização – 1 valor.